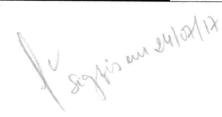




SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CONTRATO N° 015/2017/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 5076168 DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 692.940.977-49, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.406.532/0001-51, com sede na Rua Rachel da Silva Freitas, nº 760 – Anexo Travessa Nicodemos Lopes da Cunha, nº 61, Ipiabas, Barra do Piraí, RJ – CEP 27.170-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MAURÍCIO LIMA CUNHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.014.337-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.296.567-81, residente e domiciliado na cidade de Conservatória, Valença, RJ, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com observância aos elementos constantes do Processo Administrativo nº 0041/2017/SMS/PMVR, em atendimento as normas regentes, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS para a realização de hemodiálise nos municípios de **Angra dos Reis/RJ, Valença/RJ, Três Rios/RJ e outras localidades/cidades dentro do Estado do Rio de Janeiro**, por km rodado, em veículo utilitário tipo van, com, no mínimo, 16 lugares, com motorista, ar condicionado, combustível, manutenção, seguro total e contra terceiros e com todas as despesas diretas e indiretas incluídas, com estrita observância do constante dos anexos I e II do edital e quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	114.488	km	Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS — Sistema Único de Saúde, com ponto de partida do Município de Volta Redonda/RJ para realização de hemodiálise no Município de Angra dos Reis/RJ, Valença/RJ, Três Rios/RJ e outras localidades/cidades dentro do Estado do Rio de Janeiro por km rodado, em veículo utilitário tipo VAN, com, no mínimo, 16 (dezesseis) lugares, com motorista, ar condicionado, combustível, manutenção, seguro total e contra terceiros, e com todas as despesas diretas e indiretas incluídas.	2,00	228.976,00
VALOR TOTAL				9	228.976,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** fica responsável para entregar todos os pacientes em seus respectivos endereços, no retorno ao Município de Volta Redonda/RJ.







SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

* Herver Brace 3

if it also called by

We will call the second of

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fins deste Contrato, a denominação **"Veículo"** significa veículos automotores, incluindo pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves, e toda a documentação do veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito, independente de sua culpabilidade, despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de transporte dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS

Fica definido a Praça Sávio Gama, no Bairro Aterrado em Volta Redonda, RJ, como ponto de partida para execução dos serviços de transporte de pacientes para realização de hemodiálise. Em casos de pacientes especiais os mesmos deverão ser apanhados em seus endereços, com autorização previa do SCAA — Superintendência de Controle Avaliação e Auditoria, mantendo sempre os horários de partidas na Praça 17 de julho/Aterrado/VR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 228.976,00** (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e seis reais).

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário constante na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 0757, de 08/05/2017), o valor de R\$ 228.976,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta e seis reais).

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:</u>

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura a cada 30 (trinta) dias, acompanhada do laudo de recebimento emitido pela **SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA**, compreendendo descrição e







SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

II was a second of

Bar 10 Carles

quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o PAGAMENTO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratrada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA:

Durante o transporte dos pacientes é terminantemente vedado o uso e condução do veiculo, para:

- ✓ Por terceiros que não o motorista expressamente indicado pela CONTRATADA;
- ✓ Para transporte de outros passageiros ou cargas, não solicitado pelo **MUNICIPIO**;
- ✓ Para puxar ou empurrar outro veiculo, inclusive reboque;
- ✓ Em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- ✓ Para transporte de combustível, explosivos ou qualquer outro material inflamável;
- ✓ Para fins ilícitos ou incompatíveis com sua natureza;
- ✓ Em vias que não apresentem pavimentação;
- ✓ Conduzi-lo imprudentemente;
- ✓ Usá-lo para propósitos ilegais, incluindo, mas não limitados a transporte de drogas, assaltos, seqüestro e contrabando; é vetado à CONTRATADA;





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

all do has references

- ✓ Conduzi-lo sob influência de embriaguez ou substância psicotrópica, narcótica ou similar;
- ✓ O Condutor deverá trajar-se adequadamente, tomando cuidados com a limpeza, o asseio, bem como não conter em suas vestimentas dizeres ou figuras que atentam à moral e aos bons costumes. Deverá dirigir o veículo utilizando calçados que fiquem fixos aos pés, não comprometendo a utilização dos pedais, conforme dispositivos legais de trânsito vigentes. O Condutor não deverá utilizar-se de camiseta regata, boné ou touca. O Condutor não deverá utilizar-se de vestimentas de associações / sociedades esportivas;
- ✓ Exceder a capacidade de lotação do veículo ou transportar passageiros em pé.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS

Ocorrerá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA**, que emitirá prévia autorização, pôr escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1. Membro de seu quadro de profissionais;
- 2. Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente presta serviços a CONTRATADA, comprovado através de instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada pôr ato ilícito, praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores paga pelos serviços prestados, e será





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

II IN A A GOT COR

pessoalmente responsável pôr qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposta, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, sociais, comerciais, cíveis, tributárias, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- Atender os pacientes e conduzi-los com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quanto da decisão pela não realização de qualquer serviço profissional, contido neste contrato;
- III. Notificar o **MUNICÍPIO** da eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV. Dispor de profissionais especializados para o atendimento e condução dos pacientes com necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência deles na linha dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Responsabilizar-se pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal especifica para a condução do Veículo para execução do objeto, e plena capacidade civil, devendo ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade e no mínimo 2 (dois) anos de habilitação.









SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 125 (cento e vinte e cinco dias) dias a partir de 06/04/2017 ou até a conclusão da licitação regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Os preços referentes aos serviços objeto deste instrumento serão **FIXOS** e **IRREAJUSTÁVEIS** durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização e Supervisão efetuada pelo MUNICÍPIO serão exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR através da SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange competência de fiscalização do **SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

seguintes penalidades:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das

- 1º. Advertência;
- 2º. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3º. Multa de 03% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





TENDENCIA

st vieta ublatif de da





SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fundamenta-se a presente contratação na dispensa de licitação, comfulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO

MAURÍCIO LIMA CUNHA P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

JUAREZ DE MAGALHÃES